



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 888/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2007.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Aurélio Nomura e Rodolfo Despachante, que "cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "justifica-se a criação da Subprefeitura do Cursino, [...] [pois objetiva] otimizar e racionalizar o dimensionamento destas Seções Administrativas no Município de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se no Município de São Paulo a Subprefeitura do Cursino, cuja área de competência estará compreendida entre a confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP-150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

No curso deste processo legislativo houve pedido de informação ao Executivo e este se posicionou contrariamente a ele, alegando, dentre outros motivos, que a matéria em questão - criação de Subprefeitura - está compreendida entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme prevê expressamente o art. 37, §2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, portanto incorrendo em flagrante vício de iniciativa.

Em que pesem nobres os objetivos do proponente, o projeto em comento trata de reestruturação administrativa de órgão vinculado diretamente ao Executivo. Além do art. 37, §2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, (já citado na justificativa do executivo), o art. 69, inc. XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe que: "compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (...) XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive suas estruturas e atribuições; (...)".

Não sem razão tais normas encontram-se sob o julgo de competência privativa do Executivo, pois, tratam elas eminentemente de remanejamento, reorganização de estrutura administrativa relacionada diretamente às suas atribuições operacionais. Em assim sendo, ninguém melhor do que o próprio Executor - detentor do conhecimento das praxes administrativas e de suas reais necessidades - para, conforme sua conveniência e oportunidade, propor estes tipos de regras.

Ante o exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é **CONTRÁRIA** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

André Santos - (PRB) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2017, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.